

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 02/02/2010

o Secretário

INDICAÇÃO N.º 072/10

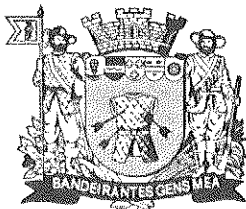
Nossa região e cidade foram acometidas de fortes chuvas, as barragens atingiram sua capacidade máxima, segundo informações do competente Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE).

As referidas chuvas, como é sabido, causaram enormes transtornos e prejuízos de grande monta aos munícipes contribuintes do nosso município, deixando a cidade em estado de alerta, tendo, infelizmente, repercutido na imprensa.

Na tentativa de minimizar o sofrimento causado aos contribuintes, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Ex^a de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação do Ante Projeto de Lei aqui anexado.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 20 de janeiro de 2.010.

Protássio Ribeiro Nogueira
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E/OU IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) AO CONTRIBUINTE QUE TEVE PREJUÍZO CAUSADO POR ENCHENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou no Imposto Sobre Serviços (ISS) ao contribuinte que teve imóvel atingido por enchente.

Parágrafo Único – O desconto poderá ser total ou parcial, dependendo do dano comprovado.

Art.2º - Para a concessão, o contribuinte apresentará ao órgão competente do Município um requerimento com sua qualificação, identificando o imóvel e a relação do dano ocorrido.

Art.3º - O requerimento deve ser instruído com documentos comprobatórios da propriedade/posse do imóvel e fotografias do local no momento imediatamente posterior à enchente.

Art. 4º - Caso o contribuinte já tenha efetuado o pagamento do imposto o requerimento poderá alcançar o exercício seguinte.

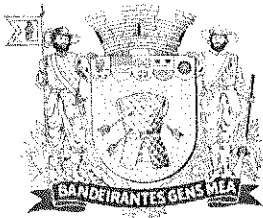
Art. 5º - O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sal: das Sessões, em 16/03/2010

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 355 /10

Mogi das Cruzes, 11 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Reporto-me ao Ofício GPE nº 81/10, protocolado nesta Prefeitura sob nº 5.828/10, com o qual foi encaminhado o autógrafo da Indicação nº 72/10, de autoria do nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, que mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, dispondo sobre anteprojeto de lei que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou Imposto Sobre Serviços – ISS ao contribuinte que teve prejuízo causado por enchentes, e dá outras providências.

A propósito, cumpro-me encaminhar, anexas por cópias, as manifestações prestadas pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos acerca do assunto em tela.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

SMA/rod

IND. Nº 072 / 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
5.828	2010	5
09.02.10	<i>rod</i>	
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DESPACHO:

À vista do teor do autógrafo da Indicação nº 72/10, de autoria do nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para conhecimento e informações que se fizerem necessárias.

Prazo: 8 de março de 2010, sob pena de responsabilidades.

Após, envie-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para análise e manifestação.

Por fim, à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, em obediência às disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

GP., em 9 de fevereiro de 2010.

[Handwritten Signature]
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod

Recbto em 10 FEV. 2010
Horas 10:10
Responsável - SMF

AO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS para as providências necessárias.

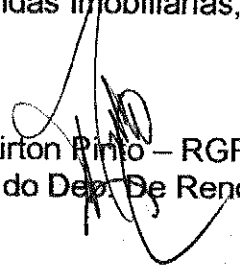
S.M.F., em 10 FEV. 2010

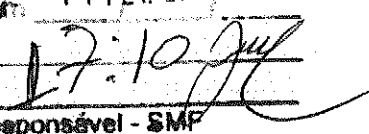
[Handwritten Signature]
Vanderlei Constante
Secretário Adjunto de Finanças

Sr. Secretario Municipal de Finanças

Tendo em vista não constar na inicial elementos técnicos circunstanciados, para a análise do mesmo, retorno o presente, sugerindo o seu envio aos órgãos competentes para as devidas informações.

Departamento de Rendas Imobiliárias, 12 de janeiro de 2010


Airton Pinto – RGF, 13478
Diretor do Dep. De Rendas Imobiliárias

Recebido em 11 FEV. 2010
Horas 17:10
Responsável - SMF 

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Na forma determinada pelo Senhor Prefeito Municipal às fls. 05, encaminhamos o presente para análise e manifestação; informando que a solicitação está prejudica por não conter elementos técnicos.

SMF., em 12 de fevereiro de 2010.

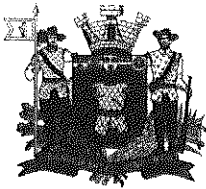

LUCAS TADEU GOMES
Secretário de Finanças

RECEBIDO

EM 12/02/10

ÀS HORAS

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Proc. nº 5828/10

Int. - _____

Fls 06



12

Ao Dr. Alexandre Galeote Ruiz.

SMAJ., 12 / 02 / 2010


Laerte Moreira

Sec. Ass. Jur.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</p>	PROCESSO Nº	EXERC.	FLs Nº
	5128	10 2009	07
	9/3/2010	 RUBRICA	
INTERESSADO			

Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Proc. nº 5.828/2010

Cuida-se de autógrafo da Indicação nº 72/10, de autoria do Nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, em sessão ordinária, e encaminhada ao Prefeito Municipal pelo Presidente de nossa Edilidade, em que se solicita o estudo e viabilização do ante projeto de lei, que trata de desconto de IPTU e/ou ISS, ao contribuinte que teve prejuízos causados por enchentes.

Em trâmite pela Secretaria Municipal de Finanças restou prejudicada a análise do referido projeto por falta de elementos técnicos circunstanciados. (fls.05 verso).

Com efeito, sob o aspecto jurídico há possibilidade, em tese, de ser encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal, que vise a isenção ou remissão de IPTU às vítimas de enchentes, desde que atendido ao interesse público, nos termos da inciso VI do artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

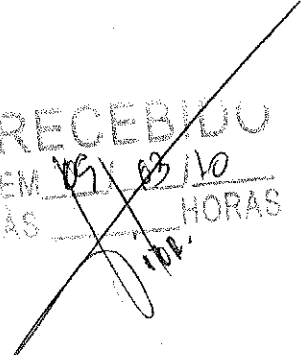
Outrossim, por se constituir renúncia de receita, deve ser obedecer ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo acompanhar estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e demais condições estabelecidas em tal norma.

Consoante informa a Secretaria Municipal de Finanças o projeto em questão, cuja minuta é encartada às fls. 04, não contém elementos técnicos, o que prejudica sua análise sob os aspectos exigidos na norma acima referida, razão pela qual não se vislumbra possibilidade de sua adoção, como forma minorar a situação lamentável daqueles que sofreram com as últimas enchentes no Município.

Com estas considerações, retorno os autos a Vossa Senhoria para superior apreciação e demais providências de mister.

Em, 09.03.10.


Alexandre Galante Ruiz
OAB/SP-108.011

RECEBIDO
EM 09/03/10
AS 10h HORAS


**À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme r.
determinação Superior, nos termos da manifestação retro.**

SMAJ., 09/03/2010

Laerte Moreira
Laerte Moreira
Sec. Ass. Jur.

